TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DE ALTA QUALIDADE E CAPACIDADE PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, por meio de múltiplos pontos de conexão com IP dedicado, incluindo o aluguel de equipamentos de rede e a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação, operacionalização, gestão e manutenção de uma solução de transmissão de dados integrada, contínua e gerenciada, bem como a **contratação, implantação e manutenção de sistema de telefonia por ramais para comunicação interna.** Os serviços serão destinados a atender às necessidades de conectividade e comunicação das secretarias e unidades do Município de Apodi/RN. Conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	MÊS	QUANT. (MÊS)
01	**PROVISÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, UTILIZANDO FIBRA ÓPTICA COMO MEIO ÚNICO DE TRANSMISSÃO**. O SERVIÇO DEVERÁ ABRANGER A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE LINK EM LOCAIS ESTRATÉGICOS (ZONA RURAL E URBANA), CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, COM **SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E MONITORAMENTO CONTÍNUO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA**. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO, GARANTINDO ALTA DISPONIBILIDADE, ESTABILIDADE E SEGURANÇA NA CONECTIVIDADE, **CONFORME DETALHAMENTO DE PLANILHA EM "ANEXO 1" A ESSE TERMO DE REFERÊNCIA.**	SERVIÇO	**12**	**42500** Mbps (Megabits/por segundo)
02	**Serviço de transporte:** O transporte de ethernet via camada 2, com velocidade de 1Gbps e entregue via fibra óptica. Instalados nos endereços indicado e predefinidos peça administração.	SERVIÇO	**12**	**07**

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

03	**Telefone IP**, sendo entregue via fibra óptica ponta a ponta, sem fio, identificador de chamadas, com display luminoso, tipo (**RAMAL).**	UND	**1**	**100**

1.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

1.3 A definição das velocidades de internet a serem disponibilizadas em cada ponto ocorrerá mediante plano de trabalho elaborado pelo gestor do contrato em conjunto com o preposto da contratada após a formalização da contratação, devendo ser observada a utilização integral da velocidade global contratada (**510.000 MBPS**), conforme a necessidade dos pontos relacionados em anexo.

1.4 O ramo de atividade predominantemente da contratação é 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações, conforme a classificação nacional de atividades econômicas – CNAE.

1.5 A empresa contratada deverá ter **sede própria ou filial em um raio de 100 km** com assistência técnica, com estrutura física suficiente para garantir a agilidade e eficiência na prestação dos serviços de internet, incluindo suporte técnico e manutenção.

1.6 A empresa contratada deverá fornecer **100% dos serviços de internet no município de Apodi/RN, utilizando fibra óptica como tecnologia única**, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto rurais, a utilização de fibra óptica é imprescindível para garantir a rapidez, eficiência e alta capacidade de conexão.

1.7 A empresa contratada deverá comprovar, no ato da habilitação, pelo menos 2 (dois) anos de experiência contínua no fornecimento de serviços de internet e soluções de conectividade, por meio da apresentação de balanços anuais ou demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e de resultados) dos últimos 24 meses. A comprovação dessa experiência é essencial para garantir que a empresa possua a capacidade técnica e operacional necessária para atender às exigências do Termo de Referência, assegurando a qualidade e a eficiência na execução dos serviços contratados.

2. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

2.1 A execução dos serviços de instalação de pontos de internet (novos) será realizada de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de execução não **superior a 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2.2 A execução dos serviços de manutenção e assistência deverão ser realizados de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de execução não superior a **12 (doze) horas**, contados a partir do recebimento da solicitação da demanda.

2.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência, devem ser executados no Município de Apodi/RN, dentro do horário de expediente das Secretarias Municipal de administração, das **7h às 13h**, em endereço indicado da Ordem de Serviço.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A Prefeitura Municipal de Apodi/RN possui a necessidade da contratação de serviços de internet de alta capacidade, aliada à aquisição e implantação de ramais de telefonia para comunicação interna, como medida essencial para garantir a eficiência operacional e o pleno funcionamento das atividades administrativas do município. A conectividade e a comunicação institucional estruturada são fundamentais para a execução de processos eletrônicos, a integração entre as secretarias e o acesso contínuo aos sistemas informatizados que suportam serviços essenciais à população, como educação, saúde e assistência social. A utilização de fibra óptica, assegurando alta velocidade, estabilidade e segurança na transmissão de dados, atendendo à crescente demanda por conectividade e permitindo a implementação de soluções tecnológicas integradas, enquanto os ramais de telefonia fortalecem a comunicação interna, reduzem falhas no fluxo de informações, agilizam a tomada de decisões e contribuem para a racionalização dos custos com telefonia externa. Ademais, o monitoramento 24 horas, o suporte técnico especializado e a manutenção contínua garantem a qualidade e a continuidade dos serviços, possibilitando a rápida solução de eventuais falhas e assegurando a adequação às exigências de conectividade e comunicação necessárias para uma gestão pública moderna, eficiente e voltada ao aprimoramento do atendimento ao cidadão.

3.2 Importante salientar que a prestação dos serviços só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO.

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

4. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA OU FILIAL EM RAIO DE ATÉ 100 KM

4.1 A exigência de que a empresa contratada possua sede própria ou filial com estrutura de atendimento técnico localizada em um raio máximo de 100 km do Município de Apodi/RN não possui caráter restritivo à competitividade, mas representa uma medida necessária e proporcional às características específicas do objeto contratado.

A presente contratação tem como finalidade garantir a prestação contínua de serviços de internet de alta capacidade e conectividade institucional, considerados essenciais para o funcionamento regular das atividades administrativas municipais e para a execução de serviços públicos diretamente disponibilizados à população. A eventual indisponibilidade dos serviços contratados poderá ocasionar prejuízos significativos ao funcionamento dos sistemas informatizados, comunicação entre setores, tramitação de processos eletrônicos e execução das atividades das áreas essenciais da Administração Pública.

O limite territorial estabelecido de até 100 km foi definido com base em critérios técnicos de razoabilidade e proporcionalidade, considerando a necessidade de deslocamento ágil das equipes técnicas sem comprometer a competitividade do certame. Ressalta-se que esse raio de abrangência contempla diversas localidades da região, alcançando aproximadamente 10 (dez) municípios, possibilitando a participação de um número significativo de empresas prestadoras de serviços de conectividade, não configurando direcionamento ou restrição indevida de mercado.

A Administração não busca exigir que a empresa esteja estabelecida especificamente no Município contratante, mas apenas assegurar que a contratada disponha de estrutura física e operacional compatível com a criticidade do serviço, garantindo suporte técnico eficiente, redução do tempo de resposta em casos de indisponibilidade e maior segurança quanto ao cumprimento dos níveis de serviço exigidos.

A exigência também se fundamenta nos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e busca da solução mais adequada ao interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a ausência de atendimento técnico tempestivo poderia ocasionar

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

interrupções prolongadas, comprometendo a prestação dos serviços públicos e podendo gerar prejuízos administrativos, financeiros e sociais ao Município.

5. PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Prazo de vigência da contratação será de **01 ANO**, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.
5.1.1 O contrato firmado entre as partes poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de **serviço continuado**.

6. VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal 846/2024 e será anexado o mapa comparativo aos autos, juntamente com as comprovações de onde os valores foram extraídos.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1 A contratação deverá ser realizada por meio **de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, estabelecendo como critério de seleção de fornecedor o **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando assegurar a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
O modelo adotado permite maior flexibilidade na contratação dos serviços, possibilitando sua execução sob demanda, conforme as necessidades operacionais do Município de Apodi-RN, especialmente no que se refere à expansão da infraestrutura de conectividade e comunicação institucional.

8. DA INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 No presente procedimento licitatório será adotada a inversão das fases previstas no procedimento comum de licitação, realizando-se inicialmente a análise dos documentos de habilitação dos

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

licitantes participantes e, posteriormente, a fase de julgamento das propostas, conforme previsão do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A adoção da inversão de fases justifica-se em razão da natureza do objeto da presente contratação, que possui caráter continuado e essencial para o funcionamento das atividades administrativas municipais e para a manutenção dos serviços públicos disponibilizados à população.

8.3 A contratação de serviços de conectividade de internet em alta capacidade e comunicação institucional possui relevância estratégica para a Administração Pública, considerando que diversos setores municipais dependem diretamente da disponibilidade desses serviços para execução de suas atividades, incluindo sistemas informatizados, processos eletrônicos, comunicação entre unidades administrativas, serviços de saúde, educação, assistência social e demais áreas essenciais.

8.4 Considerando o disposto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inversão das fases mediante justificativa apresentada nos autos do processo licitatório, bem como os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da referida Lei, a Administração entende que a adoção deste procedimento apresenta-se como medida adequada para garantir maior segurança na contratação.

8.5 A habilitação prévia dos licitantes possui caráter preventivo e representa uma ferramenta de gerenciamento de riscos, permitindo que somente empresas que demonstrem capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatíveis com a execução do objeto participem da etapa competitiva subsequente.

8.6 Tal medida mostra-se especialmente relevante considerando que a contratação envolve serviço essencial e de execução continuada, cuja interrupção ou execução inadequada poderá comprometer diretamente o funcionamento dos serviços públicos municipais. Dessa forma, busca-se assegurar que os participantes do certame possuam previamente as condições necessárias para garantir a continuidade, estabilidade e qualidade dos serviços contratados

8.7 A inversão de fases não representa restrição à competitividade ou violação ao princípio da isonomia, uma vez que os critérios de habilitação serão previamente estabelecidos no Termo de Referência, baseados em requisitos objetivos, proporcionais e compatíveis com a complexidade do objeto, garantindo igualdade de condições entre todos os interessados.

8.8 Entre os benefícios decorrentes da adoção da inversão de fases destaca-se a maior eficiência processual, uma vez que evita a análise de propostas e lances apresentados por empresas que posteriormente poderiam ser consideradas inabilitadas por ausência de capacidade para execução

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

contratual.

8.9 Além disso, a habilitação prévia contribui para uma disputa mais qualificada, reduzindo a participação de empresas sem estrutura operacional ou capacidade técnica suficiente para execução do objeto, evitando propostas inexequíveis ou valores artificialmente reduzidos que possam comprometer a qualidade e continuidade dos serviços.

8.10 Diante das características do objeto, especialmente por se tratar de serviço contínuo e indispensável ao funcionamento da Administração Pública, conclui-se que a inversão das fases licitatórias constitui medida proporcional, eficiente e necessária, proporcionando maior segurança jurídica, redução de riscos na contratação e melhores condições para obtenção de uma solução adequada ao interesse público.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

9.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

9.1.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

9.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

9.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

9.3.2 Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

9.3.3 A licitante deverá apresentar declaração formal e documentada, emitida por representante legal da empresa, comprometendo-se a executar integralmente o objeto conforme estabelecido no item 1.6 deste Termo de Referência, garantindo o fornecimento de 100% dos serviços de internet no Município de Apodi/RN por meio de tecnologia em fibra óptica, abrangendo as áreas urbanas e rurais, assegurando capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda municipal.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

10.2 O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

10.3 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

10.3.1 Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Endereço: Palácio Francisco Pinto, 56 - Centro – Apodi/RN.

10.4 O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

10.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 11.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6°, LVIII da Lei 14.133/2021.

11.6 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

11.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.10 O reajuste será realizado por termo aditivo.

12. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

12.1.1 Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

12.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do atesto provisório.

12.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

13.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

13.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

13.1.4 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

13.1.5 Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A Contratada obriga-se a:

14.1.1 Efetuar a execução dos serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

14.1.2 Ter Centro de Concentração e Gestão (CCG) no Data Center da Contratante, responsável por gestão e operação da rede, com ferramentas de orquestração, monitoramento, telemetria e gestão de incidentes.

14.1.3 Links de Acesso à Internet com capacidades de 300, 500 Mbps e 1.0 Gbps, banda simétrica e garantia de desempenho, sem subcontratação de terceiros para o provimento dos links.

14.1.4 Segurança de Perímetro (NGFW/UTM) com inspeção profunda (L7), controle de aplicações, filtragem de conteúdo, IPS/IDS, antimalware/anti-spyware.

14.1.5 Boas práticas de gestão de serviços e projetos (ITIL/PMI), documentação técnica e transferência de conhecimento.

14.1.6 A CONTRATADA deverá estar apta no fornecimento de links para prover serviço de comunicação em qualquer lugar (zona rural e urbana) da Prefeitura municipal de Apodi-RN.

14.1.7 Deve estar apta para prestar os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links fornecidos;

14.1.8 Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

14.1.9 No caso de rede aérea a CONTRATADA será responsável por todas as providências necessárias junto à empresa de energia para a realização do serviço de lançamento e conectorização das fibras óticas nos seus dutos e postes e deverá demonstrar, a qualquer tempo solicitado, as autorizações para os trechos de fibra que atendam os links contratados.

14.1.10 É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar toda infraestrutura instalada para funcionamento do serviço - Todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG), racks e equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (UTMs, switches, modems, roteadores,

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

etc), bem como eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, etc.).

14.1.11 Deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) de disponibilidade.

14.1.12 Para o caso de praças e locais externos onde não existam DGs, para a chegada ao poste, o serviço será de responsabilidade da CONTRATANTE.

14.1.13 Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação, conjuntamente com a equipe técnica do Município, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais dos locais, podendo, em casos extremos, a realização o trabalho ser agendada nos finais de semana.

14.1.14 Será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento dos Links de Interligação e de acesso à internet;

14.1.15 Todos os serviços de manutenção dos links de Comunicação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato.

14.1.16 Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

14.1.17 Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

14.1.18 A CONTRATADA deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos links ou equipamentos em qualquer uma das localidades onde houver links de Interligação ou Acesso à Internet instalados;

14.1.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com a finalização do atendimento.

14.1.20 O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a Prefeitura de APODI/RN, mesmo quando for necessária a atualização de equipamentos, o translado de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

14.1.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.22 A empresa contratada deverá realizar a instalação dos ramais de telefonia nos locais indicados pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades operacionais das secretarias e unidades administrativas do Município de Apodi/RN.

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

14.1.23 A instalação dos **RAMAIS TELEFÔNICOS** deverá contemplar a configuração, testes de funcionamento e integração com a infraestrutura existente, garantindo pleno funcionamento dos ramais, qualidade nas comunicações e atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

14.1.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.26 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

14.1.27 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2 Multa:

15.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Apodi/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.2.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1 A fiscalização da contratação será exercida por **ABILIO SOARES DE MACEDO NETO, portaria (**1731742) da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

APODI/RN, datado e assinado eletronicamente

Laíza Cristina Carlos Freire Monteiro
Secretaria Municipal de Administração

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000
Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

PONTOS A SEREM CONTEMPLADOS

PMA	ENDEREÇO
PMA SECRETARIA DA MULHER	RUA SÃO JOÃO BASTISTA
PMA SECRETARIA DA MULHER	RUA JOAQUIM TEXEIRA DE MOURA
PMA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMDAS	RUA ANTONIO LOPES FILHO S N
PMA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMDAS	RUA GOVERNADOR DIXSEPT ROSADO,103
PMA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMDAS	RUA NONATO MOTA,90
PMA AGRICULTURA	RUA JOAQUIM TEXEIRA DE MOURA
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA JOAO PESSOA, 50
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA JOAO PESSOA, 50
PMA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	RUA NONATO MOTA
PMA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	RUA NONATO MOTA
PMA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	PRAÇA FRANCISCO PINTO AO LADO DA AGILITE
PMA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	PRAÇA FRANCISCO PINTO 56
PMA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	PRAÇA FRANCISCO PINTO 56
PMA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	PRAÇA FRANCISCO PINTO 56
PMA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	PRAÇA FRANCISCO PINTO 56
PMA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	PRAÇA FRANCISCO PINTO 56
PMA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	RUA JOAO PESSOA, 50
PMA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	PRAÇA FRANCISCO PINTO 56 PONTO
PMA MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
PMA MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	RUA GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO
PMA ENSINO SUPERIOR	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 37
PMA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL BOLSA FAMILIA	RUA GOVERNADOR DIXSEPT ROSADO,103
PMA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS	RUA PADRE RENATO DE MENEZES 386

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

PMA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS	RUA PADRE RENATO DE MENEZES 386
PMA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS	RUA NONATO MOTA
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	PRAÇA FRANCISCO PINTO 56
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	RUA JOAO PESSOA, 50
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	RUA SENADOR MARCOS FREIRE SN
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	RUA CEL JOÃO JAZIMO 84
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	RUA SENADOR MARCOS FREIRE SN
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	RUA PROFESSOR CAMARA CASCUDO
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	RUA CEL JOÃO JAZIMO 84
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	SITIO CÓRREGO
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	RUA JOAQUIM TEXEIRA DE MOURA
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	RUA ADALGIZA DA SILVEIRA PINTO 2
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	SITIO SANTA ROSA
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	SITIO MELANCIAS
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	RUA EUGENIA PEREIRA
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	SOLEDADE
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	RUA RITA FERREIRA LEITE, 140
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	SOLEDADE
PMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADES BASICAS	RUA ANTONIO LOPES FILHO 88
PMA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO DE ASSISTENCIA	RUA NONATO MOTA, 265
PMA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO DE ASSISTENCIA	RUA MARGARIDA DE FREITAS - 329

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro

PMA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO DE ASSISTENCIA	NONATO MOTA 94
PMA GABINETE CIVIL	PRAÇA FRANCISCO PINTO 56
PMA GABINETE CIVIL	PRAÇA FRANCISCO PINTO 56
PMA BIBLIOTECA NOVA	PRAÇA FRANCISCO PINTO 56
PMA BIBLIOTECA NOVA	RUA CORONEL JOAO DE BRITO
PMA BIBLIOTECA NOVA	SITIO CARNAUBINHA SN
PMA BIBLIOTECA NOVA	RUA PEDRO VELHO 36
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	PRAÇA FRANCISCO PINTO 56
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	SITIO CORREGO
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	AVENIDA VAN ROSADO
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	AVENIDA VAN ROSADO
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	RUA JOAO PESSOA 50
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	RUA PRINCIPAL 615
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	SITIO SÃO LOURENÇO II
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	RUA ANTONIO LOPES FILHO
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	BR 405
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	RUA CAJARANA
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	RUA FRANCISCO VIRGINIO DE OLIVEIRA
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	RUA CAJARANA
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	AVENIDA VAN ROSADO
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	BR 405 NO BICO TORTO
PMA ESCOLAS MUNICIPAIS	RUA SEBASTIÃO SIZENANDO
PMA OBRAS	RUA JOÃO PESSOA, 50
PMA OBRAS	RUA JOAO PESSOA, 50
PMA OBRAS	RUA JOAQUIM TEXEIRA DE MOURA
PMA OBRAS	Rua Dr. José M Menezes
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	PRAÇA FRANCISCO PINTO
FUNDO DE SAUDE	PRAÇA FRANCISCO PINTO
APODI GABINETE PREFEITO	RUA ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA
APODI GABINETE PREFEITO	RUA ADEMAR LEÃO DA SILVEIRA
APODI GABINETE PREFEITO	PRAÇA FRANCISCO PINTO 56
APODI GABINETE PREFEITO	RUA EMIDIO DIAS, 82
PONTOS DE MONITORAMNETO (CÂMERAS DE SEGURANÇA)	6° COMPANHIA DA POLICIA MILITAR, BAIRRO RODOVIARIA

Anexado por Rodrigo Bruno Nogueira Pinheiro